



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

**LIV CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESPELHOS DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DO GRUPO TEMÁTICO IV - PROVA
ESCRITA ESPECIALIZADA.**

Questão 1:

A) Apresente os elementos identificadores da ação (CPC, art. 301, § 2º): as partes, o pedido e a causa de pedir (fática e legal).

Partes: Brish Explorer Ltda. e MPMG.

Pedidos: abster-se de intervir, cercar APP, demolir barracão, indenizar danos materiais e morais coletivos.

Causa de pedir: desmatamento e construção em APP. Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938, de 1981.

B) Exponha a pretensão recursal e seus fundamentos fáticos e jurídicos.

O objetivo do recurso é a ampliação da condenação, visando ao deferimento dos pedidos de indenização:

– por dano material: decorrente dos danos emergentes causados pelo desmatamento, construção e uso da fossa;

– por dano moral coletivo: decorrente dos impactos não patrimoniais da conduta que caracterizou o dano material.

C) Reconte os fatos do caso (CPC, art. 282, III, primeira figura), colocando-os em ordem cronológica.

– Brish Explorer Ltda. figura no registro imobiliário como proprietária da Fazenda Brejo Grande, em Jaboticatubas-MG. É a parte apelada.

– Em 2006, a apelada consultou o Ibama para averiguar a possibilidade de intervenção na área e, conforme parecer técnico do órgão, nenhuma obra na área de APP seria autorizada.

– Em 2007, a apelada efetuou desmatamento por meio de corte raso, sem destoca, quando foram suprimidas espécies de aroeira-pimenteira, embaúba, pequi e pau-jacaré, entre outras.

– Em dezembro de 2007, a polícia ambiental esteve na Fazenda Brejo Grande e registrou boletim de ocorrência que comprova a realização de desmatamento em área remanescente de Mata Atlântica, estimado em 1 hectare de área de preservação permanente e 1,5 hectare em área comum. Foram encontrados 15 estéreos de lenha nativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

- Construção de barracão, com fossa negra, a cerca de 6 metros da barranca rochosa da margem esquerda do braço esquerdo do Rio Cipó, em ponto em que este, somados ambos os braços e a ilha intermediária, apresenta mais de 100 metros de largura.
 - Inspeção realizada pelo IEF constatou a edificação do barracão e a respectiva fossa negra, na área desmatada, perto do rio, localizada na Área de Preservação Permanente da margem esquerda do Rio Cipó e na Área de Preservação Ambiental Morro da Pedreira.
 - Em face disto, foi lavrado Auto de Infração, com embargo da atividade e apreensão da lenha.
 - Não houve recomposição da cobertura vegetal e a área desmatada está sendo utilizada para agricultura e pastagem. Laudo do IEF diz que há possibilidade de reparação da biota afetada e descreve os procedimentos técnicos necessários à sua recuperação, salientando a necessidade de imediata interdição da fossa negra.
- D) Apresente o fundamento dos Embargos de Declaração, explicitando a matéria pré-questionada para fins de eventual recurso aos tribunais superiores.
- Interpretação do art. 225 da Constituição: reparação integral do dano ambiental.
 - Interpretação do art. 4º, VII, da Lei nº 6.938, de 1981: reparar e indenizar dano ambiental.
 - Interpretação do art. 1º da Lei nº 7.347, de 1985: dano moral coletivo.

Questão 2

Aponte duas hipóteses legais de ação afirmativa, previstas no Estatuto da Igualdade Racial, uma aplicável aos meios de comunicação e outra ao Sistema Único de Saúde, descrevendo suas causas (por quê?) e seus objetivos (para quê?)

Ações afirmativas são políticas que combatem a discriminação e promovem igualdade material em proveito de grupos aliados por motivos de raça, sexo, etnia, deficiência física e mental, classe social, etc.

Lei nº 12.288, art. 1º, VI – ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Na definição da especialista em Direitos Humanos, Dra. Flávia Piovesan (PUC/SP): “As ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte dos grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, entre outros grupos.” (PIOVESAN, Flávia. “Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos”. Faculdade de Direito e Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124: Políticas Inclusivas e Compensatórias. Fundação Carlos Chagas, em co-edição com a Editora Autores Associados, jan./abr. 2005)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

Exemplos:

COMUNICAÇÃO

– Inclusão de cláusulas de participação de artistas negros na produção de conteúdo para comunicação de massa.

Causa: exclusão determinada por racismo, discriminação, imperialismo cultural (WASP).

Objetivo: uso do poder de compra do Estado para garantir igualdade nas contratações.

SAÚDE

– Garantia de participação do movimento negro no controle social do SUS.

Causa: ausência de representação e escasso debate sobre problemas de saúde que afetam a população negra.

Objetivo: igualdade de representação na formulação e fiscalização das políticas de saúde.

Questão 3

Sobre a ação direta de inconstitucionalidade, responda às seguintes indagações e justifique: a) Quanto aos legitimados ativos, o STF exige alguma condição ou requisito para a ação? b) Quando se dá a *incompatibilidade formal* e a *incompatibilidade material* como fundamento da ADI? c) As propostas de emendas constitucionais e os tratados internacionais são passíveis de controle por ADI? d) Quais os efeitos da decisão de mérito da ADI que declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual? e) Há possibilidade de intervenção de terceiros?

a) Os legitimados ativos para a propositura da ADI contra lei ou ato normativo federal ou estadual se encontram elencados no artigo 103, incisos I a IX, da Constituição da República. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem exigido pertinência temática para os legitimados constantes nos incisos IV, V e IX (a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador de Estado ou do Distrito Federal e a confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional), o que consiste em demonstrar a pertinência entre os seus fins ou propósitos e a norma impugnada.

b) A incompatibilidade formal (nomodinâmica) se dá quando a lei ou ato normativo federal ou estadual possui vício relacionado ao devido processo legislativo previsto constitucionalmente, podendo ser formal propriamente dita (relacionada com o trâmite de elaboração), formal orgânica (relacionada às regras de competência legislativa) e formal subjetiva (relacionada a vício de iniciativa). A incompatibilidade material (nomoestática) se dá quando o conteúdo da lei ou ato normativo federal ou estadual se mostra desconforme com as normas (regras, inclusive) e princípios constantes no texto constitucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

- c) As propostas de emenda constitucional (PEC) não são passíveis de controle de constitucionalidade material através de ADI, uma vez que ainda não ingressaram na normatividade, no entanto podem sofrer controle de constitucionalidade através de mandado de segurança impetrado por parlamentar, quando ferirem o processo legislativo constitucional, inclusive o § 4º do artigo 60 da Constituição da República (STF 32033/DF; STF – MS 24.667/DF; MS 24.642/DF; STF 23.565/DF9-). Quanto aos tratados internacionais, a partir do momento em que são internalizados, ou seja, após passarem pelo devido processo legislativo de aprovação, por serem leis em tese (emenda constitucional, lei complementar ou lei ordinária, dependendo do caso), são passíveis de controle de constitucionalidade através de ADI.
- d) Os efeitos serão “ex tunc” e vinculantes em relação ao Judiciário e ao Executivo, com eficácia “erga omnes”, podendo ocorrer modulação de tais efeitos por decisão de 3/5 do Plenário do Supremo Tribunal Federal.
- e) Por força da previsão do artigo 7º, “caput”, da Lei Federal nº 9.868/99, não se admite intervenção de terceiros nos moldes do Código de Processo Civil. Todavia, conforme consta do § 2º do mesmo artigo 7º, poderá o relator da ADI, por despacho irrecorrível, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, permitir a manifestação de outros órgãos ou entidades, que serão denominados “amicus curiae”.

Questão 4

A respeito da execução de Compromisso de Ajustamento de Conduta ambiental tomado pelo Ministério Público, responda e justifique: a) Quem possui legitimidade ativa? b) Qual o juízo competente para o processamento? c) Como realizá-la quando o título contiver obrigações de fazer e ou não fazer e multa cominatória por descumprimento dessas obrigações? d) Aplicam-se as hipóteses de extinção previstas nos incisos II e III do artigo 794 do Código de Processo Civil?

a) A jurisprudência vem reafirmando que também possuiriam legitimidade ativa, além do próprio Ministério Público, os demais legitimados para tomar Compromisso de Ajustamento de Conduta, apenas. Aliás, nesse sentido foi proferida a única decisão no âmbito do STJ (REsp 1.020.009/RN). Todavia, é possível encontrar na doutrina a defesa de que poderia executar o CAC qualquer legitimado para a propositura de eventual ação civil pública (artigo 5º da LACP), uma vez que o interesse é difuso (indivisível e indisponível, portanto), de toda a coletividade, havendo legitimidade concorrente e disjuntiva (ver, por exemplo, Fernando Reverendo Vidal Akaoui e João Batista de Almeida).

b) O juízo cível do foro do local onde ocorreu ou possa ocorrer o dano previsto no instrumento é o competente para a execução do referido CAC, sendo tal competência absoluta, nos termos do artigo 2º da Lei de Ação Civil Pública e do artigo 93 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis por força do microsistema de tutela coletiva.

c) Não havendo disposições específicas no microsistema de tutela coletiva (principalmente na LACP e no CDC), por força da utilização subsidiária do Código de Processo Civil (artigo 19 da Lei de Ação Civil Pública), as obrigações de fazer e não fazer serão executadas nos termos dos artigos 632 a 645, enquanto a multa cominatória nos moldes dos artigos 646 e seguintes. Deverão ser propostas execuções distintas em face da incompatibilidade dos ritos (artigo 573 do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CPC). No entanto, deverão ser distribuídas por dependência, uma vez que existirá conexão em face da causa de pedir das respectivas ações (artigo 103 do CPC). No bojo da execução das obrigações de fazer e não fazer, poderá o magistrado utilizar-se da previsão contida no § 5º do artigo 84 do CDC, uma vez que é norma prevista no microsistema citado.

d) Não se aplicam as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 794 do Código de Processo Civil à execução do CAC, uma vez que, sendo seu objeto interesse difuso (o meio ambiente ecologicamente equilibrado), não poderá o exequente remir a dívida ou renunciar ao crédito, uma vez que indisponível.